



**1º TERMO DE ADITAMENTO AO  
CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº. 013/2023 - FMS**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023 - FMS, QUE FAZEM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA** E A PROFISSIONAL **LUCIANA DE SOUZA LIMA**.

**DAS CONTRATANTES**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor, **PAULO CESAR SISDELLI**, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12, RG: 176138791 2ºVIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado **CREDENCIANTE** e a Profissional a Sra. **LUCIANA DE SOUZA LIMA**, portadora do CPF nº 022.876.961-21, com residência na Rua Liberico P. da Costa, nº 41, Bairro José Inacio II, cidade de Inaciolândia – GO, registro profissional nº 000.741.913 - COREN/GO, telefone: (064) 99256-8230 / 99250-0574, denominada **CONTRATADA**, que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato Emergencial para prestação de serviços nº 013/2023 - FMS**, concernente ao processo administrativo nº. 2023002976.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Prefeitura Municipal de Inaciolândia /Go

Pç. Ulisses Guimarães s/n. B. José Aparecido - 75 550-000 - licitacao@inaciolandia.go.gov.br

Fone: 64 3435-8000 / 8003 - Inaciolândia/Go



### Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, “Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

### Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objetivo é o aditivo para adequação do valor e prorrogação de prazo.

### Cláusula Terceira - Do Valor;

3.1. O valor original global do Contrato Emergencial para Prestação de Serviços nº 013/2023 - FMS, vigente nesta data é de **R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais)** para 6 meses de serviços prestados, que serão pagos da seguinte forma.

3.1.1. Valor mensal a ser pago para a prestação de serviços será de **R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais)** mensais e perfazendo um total de **R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais)** para 6 meses de serviços prestados.

3.1.2. Será adicionado ao contrato pagamento de até **R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais)** mensal, o total do contrato passa a ser de **R\$ 19.320,00 (dezenove mil trezentos e vinte reais)**.

3.2. O valor total do termo aditivo é de **R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais)** pagos pela rubrica orçamentaria abaixo:

Dotação:

**05.0501.10.302.2052.2119 - 339036 - Fonte 102.**



**Cláusula Quarta – Da Vigência;**


4.1. A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura desse termo aditivo e encerrando-se no dia **06 de outubro de 2023**, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

**Clausula Quinta - Da Inalterabilidade**


5.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

Inaciolândia, (GO), aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

  
Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia  
**PAULO CESAR SISDELLI**  
Gestor do FMS  
**Contratante**

  
**LUCIANA DE SOUZA LIMA**  
CPF nº: 022.876.961-21  
**Contratado**

Testemunha 1º:   
CPF: 042.445.181-10

2º:   
CPF: 455.926.641-00



**JUSTIFICATIVA**

Este termo de aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 013/2023- FMS decorre:

- a) Da necessidade de continuidade dos serviços que é um dos objetivos a serem perseguidos pelo Fundo Municipal de Saúde;
- b) Do interesse público em manter os serviços prestados pelos profissionais que atuam na rede pública de saúde;
- c) Considerando que este tipo de serviço que é essencial para o Fundo Municipal de Saúde;
- d) Considerando que será mantido todas as outras cláusulas vigentes do contrato dando prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da conclusão dos serviços. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

  
**PAULO CESAR SISDELLI**  
**Gestor do FMS**  
**CONTRATANTE**